



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CERRO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
TRIBUTOS

RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2021 DE NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

A Secretária Municipal da Fazenda do Município de Cerro Grande do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Código Tributário Municipal nº 2.096/2015 de 31 de dezembro de 2015 e suas alterações e da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, **NOTIFICA** os contribuintes abaixo relacionados, da inscrição em dívida ativa referente aos créditos tributários e não tributários, vencidos e inscritos no **período de 1 de janeiro à 31 de dezembro de 2020** pertinentes aos impostos e taxas que seguem:

LOCALIZADOS – NEGARAM-SE A ASSINAR		
Nº	CONTRIBUINTE	DÍVIDA
833	Dobezi Correa Tejada	IPTU 6
5351	Jean Brock	Pedido 36797

NÃO LOCALIZADOS		
Nº	CONTRIBUINTE	DÍVIDA
4486	Adair Jose dos Passos Silveira	Pedido 34955
1629	Alex Sandro Klein da Silva	IPTU 795
4187	Alfredo Pereira Soares	IPTU 1474
4075	Alvida Garcez	IPTU 1312
1401	Andre Correia da Costa	IPTU 55
5334	Augusta Jesus Lopes	IPTU 1189
60	Aurio Osterberg	IPTU 88
1125	AZS Pacheco & Cia Ltda	IPTU 1
4072	Benjamim Garcez	IPTU 1308
6525	Caixa Econômica Federal	IPTU 1613
7539	Carlos Vasconcelos Martins	Pedido 37012
7510	Celina Angela Nascimento da Silva	Pedido 36642
3997	Celso Anselmo de Souza	ISSQN 3276
78	Cia Riograndense de Telecomunicação	IPTU 118
3032	Cleci Klein Schwalm	IPTU 1388
4371	Dalmiro Rodrigues da Silva	Pedido 37182
99	Daniela Silva Medeiros	IPTU 151
6466	Eloi Maria Toledo da Rosa	IPTU 1916 Pedido 35778
4174	Eloy C. de Souza	IPTU 1463
2923	Fagner Rodrigo Souza Brock	IPTU 1613
6052	Fernando da Silva Duarte	Pedido 35022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CERRO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
TRIBUTOS**

519	Fredolino Affeldt	IPTU 255
6998	Gabriel Moscardini Vandam	Pedido 35938
2745	Huawei	ISSQN retido - Pedido 36036
2118	Jairo Moacir dos Passos	IPTU 278
7489	Jazida Capão da Moça	Pedido 36470
1636	João Domingos Vandam Cardoso	IPTU 831
841	João Luiz da Silva Medeiros	IPTU 314
219	Joaquim Nascimento Santos	IPTU 351
1942	Jose de Souza Silveira	IPTU 1956
5206	Loteamento Oliveira	IPTU 1747
7478	Luiz Valnei Waszak	Pedido 36325
2976	Marilaine Fortes Dias	IPTU 521 2019/2020
1182	Luiz F. P. Garcia & CIA LTDA	TL/TF
310	Mario Goulart da Silva	IPTU 508
1773	Marivani Pereira Garcia	IPTU 1258
815	Moacir dos Santos Oliveira	IPTU 801
7543	Nelson Lopes da Silva	Pedido 37054
337	Nilza Teresinha Gonçalves da Silva	IPTU 548
3597	Noemir Dias da Silva	Pedido 35732
4139	Osmar da Silva Sanguine	IPTU 1361
411	Santo Orlando Peck de Olive ira	IPTU 658
610	Silvio dos Santos Pinto	IPTU 682 2017/2020/2021
1325	Sueli da Silva Medeiros	IPTU 692
577	Telmo Decavata Rodrigues	IPTU 696
7459	Vilson Koslowski	Pedido 36656
467	Virginia Silva de Souza	IPTU 737
476	Volmir dos Passos Toledo	IPTU 747

Os tributos não recolhidos nos prazos estabelecidos serão atualizados, da seguinte forma, conforme art. 310 da Lei Municipal nº 2.096 de 31 de dezembro de 2015 e suas alterações: “*Os valores de tributos não recolhidos nos prazos estabelecidos na presente Lei, serão atualizados monetariamente, anualmente no mês de janeiro do ano subsequente, pela variação do IPCA/IBGE dos últimos 12 meses, multa de mora de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia de atraso, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), e a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês-calendário ou fração, calculado ambos sobre o valor do tributo, corrigido monetariamente*”.

OBS.: DÍVIDA ATIVA PAGAMENTO PARCELADO E REPARCELADO – LEI 2096/2015.

Da execução, Protesto e Parcelamento

Art. 267. Os créditos tributários e não tributários, inscritos em Dívida Ativa ou não, provenientes de lançamento de impostos vencidos, e penalidades de natureza tributária, vencidas, poderão ser executados, protestados ou parcelados e reparcelados, observando:

I – O máximo de 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, limitado ao valor mínimo da parcela em 30% (trinta por cento) URM – Unidade de Referência Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CERRO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
TRIBUTOS

Art. 269. *O parcelamento somente poderá ser concedido à vista de Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, em que se contenha o total da dívida, incluindo correção monetária, juros, multa e custas, nos termos da lei vigente.*

§ 1º *Termo de Confissão de Dívida conterà cláusula de cancelamento do benefício, na hipótese de não pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas, com vencimento antecipado do saldo devido, servindo o instrumento de título executivo.*

§ 2º *Os valores pagos serão imputados pela ordem estabelecida no artigo 163 do Código Tributário Nacional, Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.*

Reparcelamento

§ 4º *Poderá ser concedido a critério da Administração Tributária o reparcelamento do saldo devedor de parcelamento, em no máximo de 24 (vinte quatro) parcelas mensais, sucessivas, nos termos do presente artigo desde que:*

- a) por ocasião do reparcelamento o contribuinte recolha, no mínimo, 20% (vinte por cento) do saldo devedor;*
- b) os recolhimentos do ISS, quando for o caso, estejam atualizados.*

Caso já tenha havido quitação ou parcelamento integral do débito, favor desconsiderar essa **NOTIFICAÇÃO**.

O pagamento do documento de arrecadação poderá ser efetuado nas agências bancárias BANRISUL ou conveniadas do mesmo.

O envio das Certidões de Dívida Ativa à Procuradoria de Assuntos Fazendários do Município, para os procedimentos de execução fiscal das dívidas, far-se-á independentemente de nova notificação.

**PUBLIQUE-SE O EDITAL NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO.
AFIXE-SE NA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E
DISPONIBILIZE-SE NO ENDEREÇO ELETRÔNICO
WWW.CERROGRANDEDOSUL.RS.GOV.BR.**

Cerro Grande do Sul, 24 de Outubro de 2022.

Geci Nara Souza Silveira
Secretária Municipal da Fazenda